



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5178/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5178, de 2020:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **cuidadores de pessoas ou cuidadores sociais de pessoas**, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com cuidadores de pessoas ou cuidadores sociais de pessoas. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.



Essa proposta busca reconhecer a importância destes cuidadores, que atendem pessoas idosas, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência, pessoas com doença rara e pessoas com enfermidade ou qualquer outra condição que demande acompanhamento, na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços.

Essa medida apresenta uma série de benefícios sociais e econômicos significativos. Ao reduzir o custo financeiro dos cuidadores de pessoas, a proposta facilita o acesso a cuidados de qualidade para aqueles que dependem de assistência constante. Isso é especialmente importante para idosos e pessoas com transtornos, deficiências e doenças raras ou incapacitantes, que necessitam de cuidados especializados e contínuos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidadores de pessoas. A possibilidade dessa dedução no IRPF pode proporcionar um alívio financeiro significativo para essas famílias, permitindo-lhes investir mais recursos em outras necessidades essenciais.

Ao incentivar a dedução das despesas com cuidadores de pessoas no IRPF, a proposta pode estimular a formalização do trabalho desses profissionais. Isso significa que mais cuidadores de pessoas podem ser contratados de forma legal e registrada, garantindo-lhes direitos trabalhistas e contribuindo para a profissionalização do setor.

A formalização do trabalho dos cuidadores de pessoas pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados. Cuidadores registrados tendem a receber melhor capacitação e supervisão, o que se traduz em cuidados de melhor qualidade para as pessoas que deles necessitam.

A falta de cuidados adequados pode levar ao agravamento de doenças e à necessidade de internações hospitalares, o que representa custos significativos para o sistema de saúde pública. Ao garantir o acesso a cuidados de qualidade por meio da dedução das despesas com cuidadores de pessoas, a proposta pode contribuir para a redução desses custos para o Estado.

Em resumo, essa mudança legal pode promover a inclusão social, garantir o acesso a cuidados de qualidade para idosos e pessoas com transtorno,



deficiência ou doença rara ou incapacitante, proporcionar alívio financeiro para as famílias e contribuir para a formalização e melhoria da qualidade dos serviços de cuidados. Essa medida não apenas beneficia diretamente as pessoas que necessitam de cuidados, mas também gera impactos positivos mais amplos na sociedade como um todo.

Ante o exposto, diante da importância dos cuidadores de pessoas para a saúde brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147552834>